



**PROC.: Ético - 125/2012**

Denunciante: **MARILENE DO CARMO LACERDA.**

Denunciada: **PAOLA GARCIA MACHADO - CRO-RJ 27.270.**


Infrações: artigo 5º, incisos I, III e V, todos do Código de Ética Odontológica.

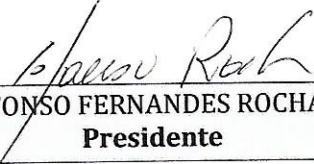
Relator: **Conselheiro FRANCISCO SORIANO NUNES JULIVALDO**

**ACÓRDÃO Nº. 128/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº 125/2012, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **PAOLA GARCIA MACHADO - CRO-RJ 27.270**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a profissional denunciada não atuou pelos referenciais da boa técnica odontológica, não tendo, por via de consequência, zelado e trabalhado pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão, bem assim pela saúde e pela dignidade da paciente, ensejando, pois, comportamento indigno, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 55/57, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fls. 58/59, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** a cirurgiã-dentista **PAOLA GARCIA MACHADO - CRO-RJ 27.270**, **fixando a pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, c/c multa pecuniária correspondente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente**, em sonância com o artigo 40, inciso IV c/c artigo 45, ambos do Código de Ética Odontológica.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015.

  
**MAURÍCIO DE OLIVEIRA MORAES**  
Secretário

  
**AFONSO FERNANDES ROCHA**  
Presidente